



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

**AUTOR:** MARCOS OLIVEIRA - PL

Cria o Programa Estadual de Reciclagem de Eletroeletrônicos, obrigando os fornecedores de produtos eletrônicos a oferecerem pontos de coleta para descarte correto de aparelhos, garantindo que os consumidores tenham um destino adequado para produtos inutilizáveis, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Estadual de Reciclagem de Eletroeletrônicos, com o objetivo de promover o descarte correto de equipamentos eletrônicos e eletroeletrônicos no Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Os fornecedores de produtos eletrônicos, incluindo fabricantes, importadores e comerciantes, são obrigados a disponibilizar pontos de coleta para o descarte de produtos inutilizáveis, em local acessível ao consumidor.

**Art. 3º.** Os pontos de coleta deverão:

**I** - Ser divulgados amplamente pelos fornecedores, por meio de seus canais de comunicação, como websites, redes sociais e materiais promocionais;

**II** - Assegurar que o descarte dos eletroeletrônicos seja feito de forma segura e sustentável, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**Art. 4º.** Os consumidores poderão descartar seus aparelhos eletrônicos inutilizáveis nos pontos de coleta sem custo adicional, garantindo que o processo de descarte seja facilitado e acessível.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

**MARCOS OLIVEIRA**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Deputado Estadual*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa criar um programa que incentive a reciclagem e o descarte responsável de eletroeletrônicos, um tema de crescente importância em nossa sociedade.

Com o avanço da tecnologia, o número de produtos eletrônicos descartados aumenta constantemente, gerando preocupações ambientais significativas devido à presença de materiais tóxicos.

Ao obrigar os fornecedores a oferecer pontos de coleta, garantimos que os consumidores tenham uma opção viável e adequada para se desfazer de aparelhos que não funcionam mais, evitando que esses produtos sejam jogados em aterros sanitários ou descartados de maneira inadequada. Essa iniciativa contribuirá para a proteção do meio ambiente e para a promoção de uma cultura de responsabilidade na gestão de resíduos.

Além disso, a lei ajudará a sensibilizar a população sobre a importância do descarte correto, estimulando práticas que beneficiem tanto a sociedade quanto o meio ambiente. Esperamos que esta proposta seja acolhida, promovendo uma gestão mais eficaz e sustentável dos resíduos eletrônicos no Estado de Sergipe.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

**MARCOS OLIVEIRA**  
*Deputado Estadual*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 31/10/2024 16:31

Checksum: **D6EE7BC6AA1E941D47A73CCCD224FB16746A9FDD91D62AA99BDFE22BC8B7A919**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.